



**em**iclear



**CIRCULAR A11/2014**



**Reserva Autónoma**

13.Maio.2016

## **Índice de Versões**

**24.Jun.2014**

Versão Inicial

**13.Mai.2016**

Revogação do anterior n.º 2 e renumeração em conformidade dos seguintes

Este documento encontra-se disponível em [www.omiclear.eu](http://www.omiclear.eu)

Ao abrigo do disposto no Regulamento da Compensação, a OMIClear aprova a presente Circular que fixa as regras de constituição e gestão da Reserva Autónoma da OMIClear.

### Disposições Gerais

1. A Reserva Autónoma (RA) é constituída pelo valor resultante da aplicação de penalidades e sanções pecuniárias por parte da OMIClear aos respectivos Participantes, deduzido de custos e de encargos que a OMIClear tenha incorrido no âmbito dos respectivos procedimentos sancionatórios.
2. A RA constitui um património específico da OMIClear destinado a suprir incumprimentos, sendo identificado como tal no respectivo Balanço.

### Utilização

3. A RA apenas é mobilizada na sequência de um incumprimento de um Participante caso as suas Garantias não sejam suficientes para cobrir os custos do incumprimento.
4. Sempre que seja recuperado um valor decorrente da mobilização da RA, o respectivo valor é novamente repostado à Reserva Autónoma.
5. Os montantes determinados como irrecuperáveis, devido ao incumprimento de um Participante, são definitivamente abatidos à RA.

### Extinção

6. No caso de extinção definitiva da RA, nomeadamente por encerramento da actividade da OMIClear, o saldo remanescente fica à disposição da OMIClear, o mesmo se aplicando, com as devidas adaptações, a eventuais créditos da RA sobre Participantes incumpridores.

### Entrada em Vigor

7. A presente Circular foi registada na CMVM em 26 de Abril de 2016 e entra em vigor no dia 13 de Maio de 2016.

*O Conselho de Administração*